

TERMO DE CONVÊNIO nº 004/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022 - UNIP

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE
PAULISTA – UNIP E O/A SANTA CASA DA AMAZÔNIA
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES
COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008.**

SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.510.707/0001-07, com sede na Rua Alvorada, Nº 54, Bairro do Bosque, em Rio Branco/AC, CEP 69.900-664, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Dr. José Aleksandro da Silva, brasileiro, portador do RG nº 121.558 SSP/AC e do CPF nº 235.735.623-53, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco - Acre, e do outro lado a **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**, representada pela mantenedora ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, Instituição de Ensino Superior, Instituição de Ensino Privada, autorizada pela Portaria MEC Nº 188 de 03/02/2017, publicada no D.O.U em 06/02/2017, inscrita no CNPJ: 06.099.229/0160-24, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 722, Bairro Centro, doravante denominada de **IES**, representado neste ato pelo Sr. Alessandro da Costa Pinheiro, Administrador nº 006/PF, Coordenador Geral, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, realizam o presente convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11788/08 e na Lei nº 9394/96.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE compromete-se a conceder campo para realização de visitas técnicas e estágio de caráter obrigatório, aos alunos regularmente matriculados no curso de Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia e Educação Física da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo de aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio.





Parágrafo 1º – para fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na Instituição de Ensino;

Parágrafo 2º – as vagas de estágio serão distribuídas em todos os setores da Concedente que são ofertados os Serviços de Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia e Educação Física, assim distribuídos: 10 alunos nos turnos manhã, 10 alunos nos turnos da tarde e 10 alunos nos turnos da noite de segunda-feira à domingo, totalizando 30 vagas por trimestre para cada curso.

Parágrafo 3º – a IES indicará os Supervisores de Estágio, sendo 01 (um) Supervisor responsável por acompanhar cada grupo com até (dez) alunos.

Parágrafo 4º – os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º – as atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Coordenação de Estágios em Conjunto com a Concedente;

Parágrafo 6º – a Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

2.1. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;

2.2. Disponibilizar para CONCEDENTE, sempre que forem requisitados, todos os documentos e informações necessárias relativos a este convênio;

2.3. Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores de estágio;





2.4. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.5. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

2.6. Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, parágrafo 6, indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade CONCEDENTE;

2.7. Fornecer ao acadêmico/estagiário declaração de matrícula, contendo todas as informações do curso, bem como o período que se encontra matriculado;

2.8. Celebrar com cada estagiário, um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual deverá constar curso no qual o estagiário está matriculado, horário do estágio e o prazo de vigência do TCE.

2.9. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, em caso de Estágio Curricular Obrigatório.

2.10. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando enfermeiros devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.11. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade CONCEDENTE e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.12. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) necessários ao exercício das atividades dos alunos no ambiente de estágio na Unidade Hospitalar da SANTA CASA DA AMAZÔNIA serão providenciados pelos próprios alunos, aptos e selecionados a estagiarem nesta Concedente.





OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CONCEDENTE:

- 3.1.** Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 3.2.** Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP;
- 3.3.** Proporcionar ao estagiário experiências válidas para complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 3.4.** Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, solicitadas pela UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP;
- 3.5.** Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- 3.6.** Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;
- 3.7.** Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.10 do presente termo;
- 3.8.** Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;
- 3.9.** Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA QUARTA – Como forma de Contrapartida, ao firmamento do presente Convênio, será disponibilizado pela IES:





- 4.1.** Oportunizar, anualmente, 30 (trinta) bolsas aos funcionários da CONCEDENTE para realização de cursos de extensão, com carga horária de 20 horas, disponibilizados na plataforma estudantil do Instituto Aprender, Instituição parceira da UNIVERSIDADE PAULISTA. Obedecendo os seguintes critérios:
- 4.2.** A UNIVERSIDADE PAULISTA indicará a data de início dos cursos, bem como informará a relação com os temas e áreas correspondentes a CONCEDENTE;
- 4.3.** A CONCEDENTE deverá indicar os funcionários que participarão do curso disponibilizado na plataforma estudantil do Instituto Aprender, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do curso.
- 4.4.** Concessão de espaço físico para treinamento, eventos culturais e técnicos, obedecidos às normas e regimento da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP;
- 4.5.** Emitir certificação de Supervisor de Estágio para complemento no Curriculum Lattes dos profissionais da CONCEDENTE que acompanharem os estagiários;

DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela Instituição de Ensino, quando da realização de Estágio Obrigatório.

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEXTA – Será firmado, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência com 30 dias de antecedência.





VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de Termos Aditivos pactuados entre as partes.

DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

DO FORO

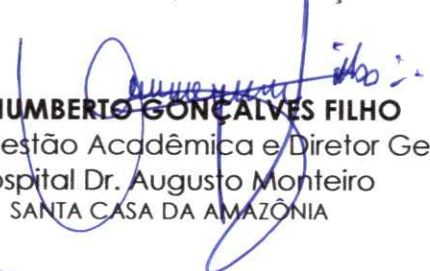
CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco - Acre, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio Branco, 30 de março de 2022.

A CONCEDENTE:

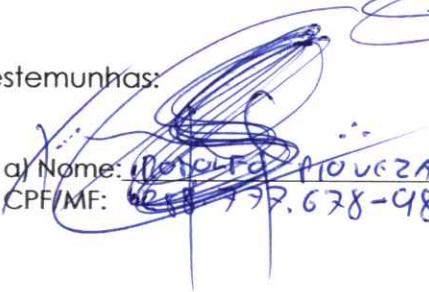

Dr. **JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA**
Provedor Geral
SANTA CASA DA AMAZÔNIA


Dr. **HUMBERTO GONÇALVES FILHO**
Diretor de Gestão Acadêmica e Diretor Geral da
Hospital Dr. Augusto Monteiro
SANTA CASA DA AMAZÔNIA

A IES:


Alessandro da Costa Pinheiro
UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Testemunhas:


a) Nome: **DORA BRÍGIDA SILVA**
CPF/MF: **028.772.678-48**

b) Nome: **Dora Brígida Silva**
CPF/MF: **012.679.022-13**

